



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Resolução nº 003/2021.

**Insere, modifica e revoga artigos,
do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores, relativos
às Comissões Permanentes.**

CELSO ANDRÉ GEHRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a subsequente Resolução:

Artigo 1º. Reformula o Artigo 47, do Regimento Interno, e acrescenta o Parágrafo Único, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. As Comissões Permanentes terão 5 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário.

Parágrafo Único. Todos os membros possuem direito a voto.

Artigo 2º. Altera o Artigo 48, do Regimento Interno, que passa a figurar com a subsequente composição:

Art. 48. Aplicam-se às Comissões Especiais, às de Inquérito e às de Representação, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes, bem como as previstas na Lei Orgânica.

Artigo 3º. Aperfeiçoa o Artigo 51, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a posterior nomenclatura:

Art. 51. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Partido designar o seu substituto.

Artigo 4º. Modifica o *caput*, do Artigo 57, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O prazo para a Comissão emitir parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, passa a produzir efeitos a partir do dia 01/01/2022.

Candelária-RS, 18 de março de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária